

7º REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0001-37

Sumário

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins.....	- 2 -
Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.....	- 4 -
Capítulo III – Da Assembleia Geral.....	- 6 -
Capítulo IV – Do Conselho de Administração.....	- 6 -
Capítulo V – Dos Órgãos de Administração.....	- 9 -
Capítulo VI – Das Filiais.....	- 11 -
Capítulo VII – Do patrimônio.....	- 13 -
Capítulo VIII – Da prestação de contas.....	- 13 -
Capítulo IX – Da Perda do Mandato e Demissão.....	- 13 -
Capítulo X – Das disposições gerais.....	- 14 -

7º REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0001-37

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º - O INSTITUTO CEM, inscrito no CNPJ/MF 12.053.184/0001-37, fundado em 05 de março de 2010, também designada pela sigla CEM, sob a forma de Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- I- O INSTITUTO CEM, também denominado como CEM, poderá constituir filiais e escritórios de apoio em outras regiões do país.
- II- A sede do INSTITUTO CEM, está localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, sala 26 A, Número 2496, Edifício / Condomínio: Condomínio New Business Style, Setor Jardim Goiás, CEP:74810-100.

Parágrafo primeiro- Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO CEM, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO CEM, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração do INSTITUTO CEM é indeterminado

Art. 2º - O INSTITUTO CEM tem como objetivo principal a prestação de serviços nas áreas de Saúde e Educação, buscando a elevação da qualidade do serviço a população, por meio de uma Gestão com transparência, eficiência e eficácia, em atendimento ao artigo 37 caput, da Constituição Federal, promovendo a excelência nos resultados, nas áreas da educação e saúde, com ênfase no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, com foco na cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - O INSTITUTO CEM, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências dos Órgãos competentes para responsabilidade técnica;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetria e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros.

- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(s) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do **INSTITUTO CEM**, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação do **CEM**, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.
- XXIX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas.
- XXX. Promover, desenvolver, gerenciar, implantar curso de aprendizagem, capacitação e treinamento técnico profissional e gerencial, presencial e ou à distância inclusive desenvolver materiais didáticos para a prática do ensino.
- XXXI. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infraestrutura e apoio a pacientes.
- XXXII. Promover e Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, incluindo tratamento ambulatorial e internação.
- XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial.
- XXXIV. Organização, produção e promoção de feiras, congressos, exposições, atividades de organização de eventos, culturais e esportivos.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO CEM poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas.
- XV. Atividades Hospitalares como Hospital Geral, Hospital Especializado, Pronto Socorro e/ou Maternidade
- XVI. Centro Cirúrgico
- XVII. Serviços de Terapia Intensiva
- XVIII. Serviços de transporte de pacientes por ambulâncias de simples remoção ou UTI
- XIX. Atividades de serviços diagnósticos e terapêuticos em geral (SADT) como exames laboratoriais, imagem (ótico e/ou por radiação)
- XX. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- XXI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas.
- XXII. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria do sistema de educação.
- XXIII. Participar como sócio, cotista ou proprietário de outras pessoas jurídicas, desde que os resultados que cabem INSTITUTO CEM sejam revertidos nas finalidades estatutárias.
- XXIV. Adquirir, incorporar, coligar, fundir, arrendar, alugar e ou gerir instituições privadas, de qualquer natureza jurídica da saúde ou educação, desde que aprovado em ata pelo conselho de administração da matriz, visando à sustentabilidade do INSTITUTO CEM, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CEM, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CEM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CEM desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde e educação. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(is) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO CEM, celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde e educação.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO CEM poderão ser constituídas de doações, receitas de serviços, receitas provenientes de participação ou exploração de outras instituições privadas dotações, patrocínios, receitas de aplicações financeiras, receitas de locações e arrendamentos, empréstimos ou captações de valores obtidos junto a instituições públicas ou privadas, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6º - O Regimento Interno, assim como os demais regulamentos que se fizerem necessários, do INSTITUTO CEM serão aprovados pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7º - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO CEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O INSTITUTO CEM, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO CEM, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b. O Conselho Diretor do INSTITUTO CEM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9º - O quadro de Associados do INSTITUTO CEM poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do Conselho Diretor e ratificação pelo Conselho de Administração.

- i- Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião do Conselho Diretor que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do CEM de forma provisória, nos termos seguintes.

- II- Em caso de deliberação favorável do Conselho Diretor a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da associação em reunião ou ainda em assembleia geral.
- III- Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá ao Conselho Diretor cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do **INSTITUTO CEM**, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.
- IV- Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.
- V- Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do **INSTITUTO CEM**. Contudo, não poderão ingressar nos quadros pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos do **INSTITUTO CEM**.
- VI- Os associados poderão contribuir mensalmente com o **INSTITUTO CEM**, mediante simples requerimento feito ao Conselho Diretor, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.
- VII- Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.
- VIII- Poderão associar-se ainda como Associados técnicos, aqueles que, celebram Termo de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO CEM**, com fins de transferir sua Capacidade Técnica operacional para o **INSTITUTO CEM**, sempre em conjunto no desenvolvimento de projetos e implementação das atividades objeto do contrato.

Parágrafo primeiro – Todos os Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do **INSTITUTO CEM**;

Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO CEM**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 10 - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – É direito do associado, poder pedir RENÚNCIA da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **INSTITUTO CEM** e a sua renúncia não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11 - São deveres de todos os associados.

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o **INSTITUTO CEM**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho de Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO CEM**.

Parágrafo primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **INSTITUTO CEM**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação o **INSTITUTO CEM**, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VI. Descumprimento do Código de Ética da Instituição após apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO CEM** e se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do **Conselho Diretor**, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO CEM**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- IV. Deliberar sobre o relatório anual, balanço e a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor relativas ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar alienação ou gravame de bens imóveis, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **INSTITUTO CEM**;
- VI. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO CEM**;
- VIII. Aprovar planos de trabalho, previsão orçamentária e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- IX. Destituir o Diretor Presidente, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e designar seus substitutos;
- X. Deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social, bem como, casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariado por um membro do Conselho Diretor.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de novembro de cada ano, para:

- I. Deliberar da proposta de programação anual do **INSTITUTO CEM**, submetida pelo **Conselho de Administração**;
- II. Deliberar da proposta de programação anual do **INSTITUTO CEM**, submetida pelo **Conselho Diretor**;
- III. Deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Deliberar das contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CEM**.

Parágrafo segundo – é facultado ao **INSTITUTO CEM**, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir o Conselho de Administração Específico para atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração do **INSTITUTO CEM** é um órgão de deliberação superior da instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido o Contrato de Gestão, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos. Admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo,

especialmente nos casos de Qualificação como Organização Social do INSTITUTO CEM junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I - O Conselho de Administração será composto por 10 membros com as seguintes hipóteses de composição:

1ª - Primeira hipótese de composição:

- a) 3 (três) membros, representantes do poder público que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da associação correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

2ª - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

3ª - Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

4ª - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

5ª - Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

- II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, admitida uma recondução, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, a saber:
 - a. Dentre os membros associados ou eleitos cumprirão mandato de dois anos;
 - b. Dentre os membros eleitos pelo conselho, membros de notória capacidade profissional e eleitos pelos empregados serão indicados para o mandato de dois anos.
- IV- O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI- Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- VII- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º - Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal sobre a Qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL do INSTITUTO CEM, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica de

onde se pretende a Qualificação como Organização Social a fim de celebrar contrato de Gestão, que deverá ser realizado por meio da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais, Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais, de todos os Estados da Federação.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§4º - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§5º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do INSTITUTO CEM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§6º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§7º - Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, é vedada participação da estrutura de mais de 1 (uma) entidade Qualificada como Organização Social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do instituto e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, nos demais entes da Federação respeitando sempre o teto do Poder Executivo conforme legislação específica;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- VI. Convocação de Reunião do Conselho de Administração;
- VII. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- VIII. Designar comissões ou indicar membros para o desempenho de atribuições específicas;
- IX. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos da CEM, com oportunidade e eficácia;
- X. Submeter ao Conselho e Assembleia os assuntos de sua competência;
- XI. Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- XII. Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração nomear membro temporário para assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para o INSTITUTO CEM e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18 - O INSTITUTO CEM, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.**

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo – Não poderão ser indicados para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO CEM, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo quarto – o Conselho Diretor desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo quinto – Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor, visando o atendimento de projetos e/ou contratos.

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração em atenção ao teto do poder executivo conforme legislação específica da localidade vinculada a cada projeto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO CEM;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO CEM;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO CEM;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO CEM, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO CEM e tomar providências para a sua fiel execução;
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- XII. Administrar o INSTITUTO CEM e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO CEM, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;

Art. 20 – Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21 – O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO CEM, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22 – O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por bimestre, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23 – Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24 – Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25 – Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo 03 (três) Diretores.

Art. 26 – As decisões da Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27 – Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da diretoria com a seguinte ordem: Diretor Presidente e Diretor Financeiro

Art. 28 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO CEM, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo pela Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- IV. Convocar as Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Assinar alterações estatutárias aprovadas em Assmbleia;

- VI. Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Diretor e Conselho Fiscal**;
- VII. Outorgar procuração em nome do **INSTITUTO CEM**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VIII. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do **INSTITUTO CEM**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- XI. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- XII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do **Conselho Diretor**.
- XIII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XIV. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, nos termos deste Estatuto.
- XV. Estabelecer e modificar o organograma do **INSTITUTO CEM**, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XVI. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XVII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do **INSTITUTO CEM**, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVIII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29 – Compete Diretor Administrativo:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- II. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO CEM** ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo **INSTITUTO CEM**.
- IV. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- V. Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VI. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO CEM**;
- VII. Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração**, bem como, redigir as atas.
- VIII. Publicar notícias de todas as atividades do **INSTITUTO CEM**;
- IX. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- X. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XI. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XII. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **INSTITUTO CEM**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.
- XIII. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto, com outorga do Presidente do Conselho de Administração;
- XIV. Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até o seu término, com outorga do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO CEM**;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO CEM**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO CEM**.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do **INSTITUTO CEM**;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um **Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, divididos em 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, e de 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do Estatuto pela Assembleia.**

Parágrafo primeiro - O mandato do **Conselho Fiscal** será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO CEM**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CEM**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Conselho Diretor** adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO CEM** e fundo patrimonial, elaborados pelo **Diretor Financeiro** antes de submetê-los à aprovação do **Conselho Fiscal** e do **Conselho de Administração**;
- IX. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou Diretoria;
- X. O Conselho Fiscal possui a atribuição de fiscalizar e acompanhar as contas das Filiais.

Capítulo VI – Das Filiais

Art. 33 - O **INSTITUTO CEM** poderá constituir filiais de acordo com a necessidade e decisão do Conselho de Administração da Matriz através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - As filiais poderão possuir Conselho de Administração a ser formado de acordo o definido na ata de criação da mesma e com consonância com o Artigo 16 deste estatuto. Em caso de não constituição de Conselho de Administração próprio, a filial será subordinada diretamente ao Conselho de Administração da Matriz.

Art. 35 - A administração da Filial deverá ser feita por uma Diretoria Executiva que será formada por pelo menos três gerentes indicados pelo Conselho de Administração da Matriz, podendo ser por profissionais contratados para tal atividade ou associados do **INSTITUTO CEM** que podem assumir cargos cumulativos em filiais ou no Conselho Diretor da Matriz, com mandato de 4 anos podendo ser reconduzidos, sendo eles:

- A-) Gerente Geral
- B-) Gerente Financeiro
- C-) Gerente Administrativo

Art. 36º - Compete a Diretoria Executiva da Filial:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Filial
- II. Executar a programação anual de atividades da Filial
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Filial desde que em consonância com o da matriz
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico da filial;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços da filial;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres a filial, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da filial e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Administrar a filial e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIII. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da filial tendo como base e em consonância o Regimento Interno da Matriz do **INSTITUTO CEM**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração da Matriz.
- XIV. A Diretoria Executiva da Filial, através de seus responsáveis, possui plena autonomia para decisões operacionais, financeiras e administrativas na filial, sendo os gestores da filial os responsáveis civil, criminalmente por todos os atos praticados por parte da Diretoria Executiva da Filial.
- XV. A Diretoria Executiva da Filial poderá ser remunerada, respeitando a legislação vigente e nunca superior ao maior salário pago pelo executivo do local de trabalho da filial, (no caso da mesma possuir contratos com a gestão pública). A forma e valores da remuneração deverão ser definidos pelo Conselho de Administração da Matriz em ato próprio.

Art. 37 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a **Diretoria Executiva da Filial** deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração da Matriz e do Diretor Presidente do Conselho Diretor da matriz submetidos a Assembleia Geral.

Art. 38 - A **Diretoria Executiva da Filial** não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do **INSTITUTO CEM**, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 39 - A **Diretoria Executiva da Filial** deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por trimestre, o Gerente ausente, justificará expressamente a sua falta.

INSTITUTO CEM - Protocolo nº. 1639355 - 13/04/2018

A

Art. 40 - Não poderá haver reunião da **Diretoria Executiva da Filial** sem que estejam presentes, no mínimo três Gerentes.

Art. 41 - As decisões da **Diretoria Executiva da Filial** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo ao **Gerente Geral** o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 42 - Caberá a **Diretoria Executiva da Filial** através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social da filial de acordo com o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira da filial, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da filial, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da **Diretoria Executiva da Filial** com a seguinte ordem:

- 1-) Gerente Geral e Gerente Financeiro;
- 2-) Na vacância do Gerente Geral, Gerente Administrativo e Gerente Financeiro.

Art. 43 - Compete ao Gerente Geral:

- I. Representar a Filial, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável pela filial perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo pela Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva da Filial**;
- V. Outorgar procuração em nome da Filial, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Filial.
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Gerente Administrativo ou Gerente Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da **Diretoria Executiva da Filial**
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da filial durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor da Matriz.
- XII. Estabelecer e modificar o organograma da Filial, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, desde que respeitada a política da matriz.
- XIII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do **INSTITUTO CEM**, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho Diretor.
- XIV. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 44 - Compete Gerente Administrativo:

- I. Substituir o Gerente Geral em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela filial ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Filial do **INSTITUTO CEM**.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o Gerente Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da filial
- VIII. Secretariar as reuniões da **Diretoria Executiva da Filial**, bem como, redigir as atas.
- IX. Publicar notícias de todas as atividades da filial;
- X. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais da filial.
- XI. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros da filial.
- XII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIII. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da filial, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 45 - Compete ao Gerente Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Filial;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral da Filial;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da filial, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar e efetuar as prestações de contas relativas às atividades da filial;
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da filial;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior para conciliação com a matriz.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros da filial.

Capítulo VII – Do patrimônio

Art. 46 - O patrimônio INSTITUTO CEM, será constituído:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, sub-rogações, dotações, legados, heranças, subvenções e auxílios que venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
 - II. Bens e direitos adquiridos de forma regular;
 - III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.
- §1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.
- §2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do INSTITUTO CEM, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 47 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VIII – Da prestação de contas

Art. 48 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o INSTITUTO CEM, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.
- VI. Fica obrigada as Diretorias Executivas das Filiais, entregarem até o 1º dia do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/ patrimonial/operacional referente ao exercício anterior ao Diretor Presidente do Conselho Diretor, para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

Capítulo IX – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 49 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO CEM;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO CEM.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados

contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 50 - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO CEM; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo X – Das disposições gerais

Art. 51 - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 52 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único - O INSTITUTO CEM poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, em Assembleia, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 53 - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

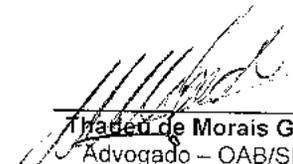
Art. 54 - O INSTITUTO CEM não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO CEM, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pelo Conselho de Administração.

Goiânia, 05 de Março de 2018.


Thadeu de Moraes Grembecki
Presidente Conselho Administração


Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães
Diretora Presidente


Thadeu de Moraes Grembecki
Advogado – OAB/SP 334.720

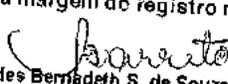
PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1/2

Selo Eletrônico: 01951606151118134601230
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1639355, data Reg.: 13/04/2018 09:01:42.

Averbado à margem do registro nº 6640 Prot.: 1621649


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

2/2

Sob nº Protocolo 1639355

FUNDESP:	5,10	FUNPROGE:	1,02
FUNESP:	4,08	FUNDEPEG:	1,02
ESTADO:	2,55	EMOLUM.:	51
FESEMP:	2,04	O.DESPESAS:	0
ISS:	2,55	PAG EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,53	TX.JUDICIÁRIA:	13,54
FUNCOMP:	1,53	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ	1,02	TOTAL:	86,98

Fone: (62) 3224-4209